



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 72/2019

14-01-2019

ENT.:

PROC. Nº: 2.7/2018.9

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1257/XIII (3.ª) “Falta de docentes agrupamento de escolas de Santo André, concelho de Santiago do Cacém”.

Carla Natário,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1257/XIII (3.ª) “Falta de docentes agrupamento de escolas de Santo André, concelho Santiago do Cacém”.

“Combater o insucesso escolar” é o título do capítulo do Programa do Governo sobre Educação, sinalizando dessa forma a importância de superar esta debilidade crónica do sistema educativo português.

Coerente com os objetivos e orientações, a área governativa da Educação criou o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE), para que cada escola crie, execute e desenvolva um plano de ação estratégica que melhore a qualidade das aprendizagens, promova o sucesso educativo e reduza o abandono escolar.

A estratégia adotada valoriza a autonomia das escolas e o papel dos professores, na medida em que as escolas conceberam os seus planos de ação para a promoção do sucesso escolar e foi alargado o leque de medidas de promoção do sucesso escolar, confiando na capacidade de organização das escolas.

A Estrutura de Missão do Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (EM-PNPSE) não emitiu parecer ou informação distinto da comunicação inicial de 2 de setembro de 2016 que sugeria, com base em critérios de relevância pedagógica e de sustentabilidade/eficiência, o número de docentes adicionais a atribuir ao Agrupamento para implementação das medidas de promoção do sucesso no âmbito do plano de ação estratégica.

Nessa mesma informação, sublinhava-se que, ao número de docentes atribuído, deveriam ser deduzidas as necessidades já satisfeitas, nomeadamente os docentes que pudessem ter sido colocados em mobilidade de grupo(s) de recrutamento identificados como necessários e os docentes que encontrando-se em situação de ausência da componente letiva, no próprio agrupamento, pudessem desenvolver atividades de promoção do sucesso educativo.

Não sendo da responsabilidade da EM-PNPSE a colocação dos docentes ou a validação da conformidade com a identificação feita, a EM-PNPSE comunicou à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) a razoabilidade do pedido de validação dos recursos docentes em falta, dada a alteração de circunstâncias no presente ano letivo.

Não obstante, e atendendo a que nos termos do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, o crédito horário constitui um conjunto de horas atribuído a cada escola com a finalidade de “assegurar a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo, designadamente, no âmbito do plano de ação estratégica elaborado, em sede do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar” e que o artigo 10.º, ponto 1, do referido Despacho, reforça o sentido da sua utilização ao estabelecer que “o crédito horário destina-se prioritariamente a garantir a implementação de medidas didáticas e pedagógicas de promoção do sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino”, foi também ponderado o facto de o



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Agrupamento ter colocados 25 docentes do grupo de recrutamento 110 (1.º ciclo) para um total de 19 turmas, um dos quais afeto integralmente à Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos e os restantes vinte e quatro em componente letiva com turma ou em apoio educativo.

Com os melhores cumprimentos, *Inês Ramires*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires